



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

FORO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

2ª VARA CÍVEL

Avenida Doutor Octávio da Silva Bastos, 2150, Jardim Nova São João -

CEP 13874-149, Fone: (19) 3366-2631, São João da Boa Vista-SP - E-

mail: saojao2cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

EDITAL

Processo Digital nº: **1004431-78.2018.8.26.0568**
 Classe: Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**
 Requerente: **Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Del Monte Não Padronizado**
 Requerido: **Global Comércio Importação e Exportação de Alimentos Eireli**

EDITAL - DECRETAÇÃO DE FALÊNCIA, CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 104 DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento, DE GLOBAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS EIRELI, PROCESSO Nº 1004431-78.2018.8.26.0568, JUSTIÇA GRATUITA.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo, Dr(a). Heitor Siqueira Pinheiro, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que a Administradora Judicial Judicial R4C Administração Judicial Ltda., representada pelo seu sócio-diretor Fernando Ferreira Castellani, requereu a publicação do Edital previsto no artigo 114-A, da Lei 11.101/2005, para informar ao Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público, que os mesmos poderão, no prazo de 10 (dez) dias, manifestarem seu interesse no prosseguimento desta falência, desde que paguem a quantia necessária às despesas e aos honorários do administrador judicial, que serão consideradas despesas essenciais nos termos estabelecidos no inciso I-A, do caput, do artigo 84, da Lei 11.101/2005, conforme disposto no parágrafo 1º, do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005. Decorrido o prazo previsto no caput do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005, sem manifestação dos interessados, o administrador judicial promoverá a venda dos bens arrecadados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para bens móveis, e de 60 (sessenta) dias, para bens imóveis, e apresentará o seu relatório, nos termos e para os efeitos dispostos neste artigo. (Não se aplica – não foram arrecadados bens). Proferida a decisão, a falência será encerrada pelo juiz nos autos, com base no parágrafo 3º, do artigo 114-A, da Lei 11.101/2005. E para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente Edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São João da Boa Vista, aos 30 de março de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**